

## RESOLUÇÃO SEDEST Nº 017/2023

**Súmula:** Constitui Comissão para a separação seletiva dos resíduos sólidos recicláveis gerados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 90 da Constituição do Estado e do artigo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o estabelecido no art. 25, do Regulamento da SEDEST, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 11.974 de 16 de agosto de 2022 e considerando:

- I. O Decreto n.º 8.426, de 07 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da separação seletiva dos resíduos sólidos administrativos recicláveis gerados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- II. O Decreto 4.167, de 20 de janeiro de 2009, que determina a constituição de Comissão para a Coleta Seletiva Solidária no âmbito de cada órgão e entidade da administração pública estadual direta e indireta;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Constituir comissão para a implantação e supervisão da separação dos resíduos sólidos recicláveis (Coleta Seletiva Solidária) no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 2º.** A Comissão será composta pelos servidores a seguir nominados:

- I. VICTOR HUGO FUCCI, R.G. n.º 9.406.560-7;
- II. BRANDON HARRISON GUERBER TELLES, R.G. n.º 13.455.143-7;
- III. DENISE GODOI SANCHES, R.G. n.º 6.029.025-3;

IV. GLEOBERTO MARCONDES DOS SANTOS, R.G. n.º 3.356.476-7.

**Art. 3º.** As atribuições da Comissão serão, dentre outras, as atribuições descritas no art. 4º do Decreto Estadual n.º 8.426/2017, a saber:

I - criar a logística interna de divulgação, conscientização, sensibilização e implementação das normas deste Decreto;

II - articular a participação de todos os agentes públicos, colaboradores terceirizados e fornecedores, mediante ações permanentes de conscientização e sensibilização;

III - solicitar ao titular do órgão ou entidade a previsão orçamentária das despesas decorrentes da implementação do presente Decreto;

IV - promover ações regulares sobre educação ambiental e inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, envolvendo os agentes públicos, colaboradores terceirizados e fornecedores;

V - recomendar, ao titular do órgão ou entidade, a aquisição de equipamentos indispensáveis à separação e à coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis;

VI - indicar espaço adequado para armazenamento e triagem dos resíduos sólidos recicláveis sempre que o volume gerado assim exigir.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEMA n.º 031, de 14 de novembro de 2017.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
**LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA**  
Secretária de Estado em exercício